



By @kakashi_copiador

RESUMO DE AFO

Receita Pública

- Constituem requisitos essenciais da **responsabilidade** na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os **tributos** da competência constitucional do ente da Federação.
- Todavia, é **vedada** a realização de **transferências voluntárias** para o ente que não observe tal determinação no que se refere aos **impostos**.
- Tal vedação **não alcança** as transferências voluntárias destinadas a ações de **educação, saúde e assistência social**.
- As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de **demonstrativo de sua evolução nos últimos três (03) anos**, da **projeção para os dois (02) seguintes** àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
- Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, **no mínimo trinta (30) dias antes** do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
- **Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só** será admitida se comprovado **erro ou omissão de ordem técnica ou legal**.

- No prazo de **até trinta (30) dias após a publicação** dos orçamentos (LOA), as receitas previstas serão **desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação**, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Regra de Ouro

- É vedada a realização de **operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital**, ressalvadas as autorizadas mediante créditos **suplementares ou especiais** com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta (art. 167, III, da CF/1988).
- Observação 1 - A LRF traz os critérios para a apuração das operações de crédito e das despesas de capital para efeito da regra de ouro.
- Considerar-se-á, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas, observado o seguinte:
 - I - **Não serão computadas** nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste;

- II - Se o empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso I for concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, o valor da operação será deduzido das despesas de capital;
- Observação 2 - As operações de crédito por **ARO não serão computadas** para efeito da regra de ouro, desde que liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 10 de dezembro.

Renúncia de Receitas

- Compreende **anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo** que implique **redução discriminada** de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
- De acordo com a CF/1988, qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias ou o correspondente tributo ou contribuição.
- A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada:
 - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro **no exercício** em que deva entrar em vigor e **nos dois (02) subsequentes**;
 - Atender ao disposto na LDO;
 - **E a pelo menos uma** das seguintes condições:

- Demonstração pelo proponente de que a **renúncia foi considerada na estimativa** de receita da lei orçamentária, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO. **ou**
- Estar acompanhada de **medidas de compensação**, no período mencionado, por meio do **aumento da receita**, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

- Neste caso, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas.
- **Observação 1 - Não será considerado medida de compensação a redução das despesas.**
- Observação 2 - Os requisitos para a renúncia de receitas **NÃO se aplicam** às alterações das alíquotas dos impostos de importação de produtos estrangeiros **(II)**, de exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados **(IE)**, de produtos industrializados **(IPI)**, de operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários **(IOF)** e ao **cancelamento de débito** cujo **montante seja inferior** ao dos respectivos **custos de cobrança**.
- Observação 3 - Na ocorrência de **calamidade pública reconhecida pelo Congresso** Nacional, nos termos de **decreto legislativo**, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, serão **afastadas as condições e as vedações** previstas para a renúncia de receita, desde que o incentivo ou benefício sejam destinados ao combate à calamidade pública.

Transferências Voluntárias

- Entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos **correntes ou de capital** a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que **não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao SUS.**
- São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na LDO:
 - Existência de **dotação específica** (LOA ou Créditos Adicionais).
 - Observância do disposto no inciso X do art. 167 da CF/1988, (Veda a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de **despesas com pessoal** ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do DF e dos Municípios).
- **Comprovação**, por parte do BENEFICIÁRIO, de:
 - Que se acha em dia quanto ao **pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos** devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
 - Cumprimento dos **limites constitucionais** relativos à **educação e à saúde**;
 - Observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa total com pessoal;
- **Previsão** orçamentária de **contrapartida** (LOA ou Créditos Adicionais).

- Observação 1 - Vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.
- Para fins da aplicação das **sanções de suspensão de transferências** voluntárias constantes na LRF, excetuam-se aquelas relativas a ações de **educação, saúde e assistência social**.

Da Destinação De Recursos Públicos Para O Setor Privado

- Destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por **lei específica**, atender às condições estabelecidas na LDO e estar prevista no orçamento (LOA) ou em seus créditos adicionais.
- Aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o BACEN.
- Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.
- Na concessão de crédito por ente da Federação a pessoa física, ou jurídica que não esteja sob seu controle direto ou indireto, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação.

- Dependem de autorização em **lei específica** as prorrogações e composições de dívidas decorrentes de operações de crédito, bem como a concessão de empréstimos ou financiamentos em desacordo com as regras acima elencadas, sendo o subsídio correspondente consignado na lei orçamentária.
- **Salvo mediante lei específica**, não poderão ser utilizados recursos públicos, inclusive de operações de crédito, para socorrer instituições do Sistema Financeiro Nacional, **ainda que** mediante a concessão de empréstimos de recuperação ou financiamentos para mudança de controle acionário.
- O BACEN pode conceder às instituições financeiras operações de redesconto e de empréstimos de prazo **inferior a trezentos e sessenta (360) dias**.
- A prevenção de insolvência e outros riscos ficará a cargo de fundos, e outros mecanismos, constituídos pelas instituições do Sistema Financeiro Nacional, na forma da lei.

Transparência

- São **instrumentos** de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os **planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias**; as **prestações de contas** e o respectivo **parecer prévio**; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – **RREO** (Poder Executivo, Bimestral) e o Relatório de Gestão Fiscal - **RGF** (todos os Poderes, Quadrimestral); e as versões simplificadas desses documentos.
- A transparência será assegurada também mediante:

- I - Incentivo à **participação popular** e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, LDO e orçamentos.
- II - Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em **tempo real**, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.
- III - Adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda ao padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União.

- Observação 1 - Quanto à **despesa**: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no **momento de sua realização**, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
- Observação 2 - Quanto à **receita**: o **lançamento e o recebimento** de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Prestação de Contas

- A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

- Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda, nos termos e na periodicidade a serem definidos em instrução específica deste órgão, as informações necessárias para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa.
- Inobservância pelos entes ensejará as penalidades:
 - O **descumprimento impedirá**, até que a situação seja regularizada, que o Poder ou órgão receba **transferências voluntárias (excetuam-se** aquelas relativas a ações de **educação, saúde e assistência social**) e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária.
 - Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar **sistemas únicos** de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.
- As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, **durante todo o exercício**, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.
- **Cuidado** com o comando da questão:
 - Observação 1 - CF/88, Art. 31. § 3º As contas dos Municípios ficarão, **durante sessenta dias**, anualmente, à disposição de qualquer

contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

- Observação 2 - A LRF ampliou o prazo Constitucional.
- A prestação de contas da União conterá demonstrativos do Tesouro Nacional e das agências financeiras oficiais de fomento, incluído o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, especificando os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da segurança social e, no caso das agências financeiras, avaliação circunstanciada do impacto fiscal de suas atividades no exercício.

Escrituração E Consolidação Das Contas

- Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:
 - A disponibilidade de caixa constará de **registro próprio**, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.
 - A despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o **regime de competência**, apurando-se, em **caráter complementar**, o **resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa**.
- As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e as operações de cada órgão, fundo ou entidade da Administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente.

- As receitas e despesas **previdenciárias** serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários **específicos**.
- As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor.
- A **demonstração das variações patrimoniais** dará **destaque à origem e ao destino** dos recursos provenientes da alienação de ativos.
- **Observação 1** - Demonstrações conjuntas **excluir-se-ão** as operações **intragovernamentais** (dentro do mesmo governo).
- **Observação 2** - Normas gerais para consolidação das contas públicas caberão ao órgão central de contabilidade da União, enquanto não implantado o conselho de gestão fiscal, constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade.
- **Observação 3** - Sistemas de custos: a Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Consolidação Nacional das Contas dos Entes da Federação

- O Poder Executivo da União promoverá, **até o dia 30 de junho**, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao

exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.

- Para isso, os **Estados e os Municípios** encaminharão suas contas ao Poder Executivo da União **até 30 de abril**. (LC 178/21)
- O descumprimento dos prazos impedirá, até que a situação seja regularizada, que o Poder ou órgão, receba **transferências voluntárias** (excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social) e **contrate operações de crédito**, exceto as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária.

RREO – Bimestral - Poder Executivo

- Relatório resumido da execução orçamentária publicado, **até 30 dias** após o encerramento de cada **bimestre**, pelo Poder **Executivo**.
- **Composição:**
 - Balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada; as despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;
 - Demonstrativos da execução das receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar; e das despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas

empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício; Despesas, por função e subfunção.

- **Acompanharão** o RREO demonstrativos relativos:

- Apuração da RCL e sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício;
- Receitas e despesas previdenciárias;
- Resultados nominal e primário;
- Despesas com juros;
- Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

RREO - Último bimestre do exercício

- Acompanhado também de demonstrativos:

- Atendimento a **Regra de ouro**;
- Projeções atuariais (RGPS e RPPS)
- Variação patrimonial (alienação de ativos e a aplicação dos recursos dela decorrentes)

- Observação 1 - Quando for o caso apresentadas justificativas:

- I - Da limitação de empenho;
- II - Da frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança.

- Observação 2 - O RREO deverá ser elaborado de forma padronizada, segundo modelos que poderão ser atualizados pelo conselho de gestão fiscal, constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade.

RGF – Quadrimestre - Titulares dos Poderes e órgãos

- Relatório de gestão fiscal será elaborado, **ao final de cada quadrimestre**, pelos **titulares dos Poderes e órgãos**. (01 RGF por cada Poder, em cada ente) publicado até 30 dias após o encerramento do quadrimestre.
- Assinado:
 - Chefe do Poder Executivo
 - Presidente e demais membros da Mesa Diretora (Poder Legislativo)
 - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração (Poder Judiciário)
 - Chefe do Ministério Público
 - Autoridades responsáveis pela administração financeira e controle interno
- Observação 1 - Relatório dos titulares dos órgãos - Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público conterá apenas as informações relativas Comparativo com os limites com Despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas.
- **Composição do RGF:**
 - Comparativo com os limites:
 - Despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;

- Dívidas consolidada e mobiliária;
- Concessão de garantias; e
- Operações de crédito, inclusive ARO;
- Indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;
- Observação 2 - RGF deverá ser publicado até 30 dias após o encerramento do quadrimestre, o descumprimento dos prazos impedirá, até que a situação seja regularizada, que o Poder ou órgão, receba transferências voluntárias (excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social) e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária.

RGF - Último quadrimestre do exercício

- Acompanhado também de Demonstrativos:
 - Montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro (31/12);
 - Cumprimento de regras de operações de crédito por ARO.
 - Inscrição em Restos a Pagar:
 - Das despesas liquidadas;
 - Empenhadas e não liquidadas;
 - Empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

- Não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;
- Observação 1 - RGF deverá ser elaborado de forma padronizada, segundo modelos que poderão ser atualizados pelo conselho de gestão fiscal, constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade.

Prestação de Contas

Art. 56. As contas prestadas pelos Chefes do Poder Executivo incluirão, além das suas próprias, as dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, referidos no art. 20, as quais receberão parecer prévio, separadamente, do respectivo Tribunal de Contas.

INCONSTITUCIONAL - STF considerou que houve um desvirtuamento do modelo previsto nos art. 71 e seguintes da CF/88. (Informativo do STF-983)

- Observação 1 - Constituição Federal:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - Apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as

fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

- Conclusão: O Tribunal de Contas emite **parecer prévio somente para as contas do chefe do Poder Executivo**, que serão posteriormente julgadas pelo Poder Legislativo.
- Todas **as outras contas** (Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, elencadas no caput do artigo 56) **serão julgadas pelo Tribunal de Contas.**
- As contas do Tribunal de Contas serão apreciadas por meio de um parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamento e Fiscalização (CMO) ou equivalente das Casas Legislativas estaduais e municipais.
- Observação 2 - A prestação de contas evidenciará o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

Art. 56, § 1º As contas do Poder Judiciário serão apresentadas no âmbito:

Da União, pelos Presidentes do STF e dos Tribunais Superiores, consolidando as dos

respectivos tribunais;

Dos Estados, pelos Presidentes dos Tribunais de Justiça, consolidando as dos demais

tribunais.

Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais. -

INCONSTITUCIONAL - O STF considerou que no artigo 57 houve um desvirtuamento do modelo previsto nos art. 71 e seguintes da CF/88. (Informativo do STF- 983)

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de 200 mil habitantes o prazo será de 180 dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio.

Fiscalização

- O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público fiscalizarão o cumprimento da LRF, consideradas as normas de padronização metodológica editadas pelo conselho de gestão fiscal, constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade, com ênfase no que se refere a:
 - Atingimento das metas estabelecidas na LDO.

- Limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;
- Medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal.
- Providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites.
- Destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos.
- Cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

Tribunais de Contas alertarão

- Os Tribunais de Contas **alertarão os Poderes ou órgãos** quando constatarem:
 - A possibilidade de a realização da receita não comportar o cumprimento das **metas** de resultado primário ou nominal estabelecidas no **Anexo de Metas Fiscais**.
 - Que o montante da **despesa total com pessoal** e das **dívidas consolidada e mobiliária**, das **operações de crédito** e da **concessão de garantia** se encontram acima de 90% dos respectivos limites (limites de alerta).
 - Que os gastos com **inativos** e **pensionistas** se encontram **acima do limite** definido em lei.
 - Fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.
- Observação 1 - Compete ainda aos **Tribunais de Contas verificar os cálculos dos limites da despesa** total **com pessoal** de cada Poder e órgão.

- TCU acompanhará o cumprimento:
 - O BACEN só poderá comprar diretamente títulos emitidos pela União para refinanciar a dívida mobiliária federal que estiver vencendo na sua carteira.
 - A operação BACEN para refinanciar a dívida mobiliária federal deverá ser realizada à taxa média e condições alcançadas no dia, em leilão público.
 - É **vedado ao Tesouro Nacional adquirir títulos** da dívida pública federal **existentes na carteira do BACEN, ainda que com cláusula de reversão, salvo** para reduzir a dívida mobiliária.